



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 66/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
**Processo nº** : 040.001.654/2015 e 040.001.326/2015  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 166/2015-SUBCI/CGDF, de 03/07/2015.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 09/07/2015 a 21/08/2015, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando controles das gestões orçamentária, financeira, contábil e suprimento de bens e serviços da Unidade.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, exceto quanto aos seguintes:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 03 (três) servidores;
- Relatório conclusivo firmado por comissão designada contendo pronunciamento sobre a regularidade na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, bem assim quanto



ao atendimento às demais normas editadas em relação ao assunto pelos órgãos competentes (Processo n.º 040.001.326/2015).

### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

##### 1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

A Lei Orçamentária Anual, exercício 2014, destinou à Unidade Gestora 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Gestão Tesouro – recursos iniciais no valor de R\$ 1.141.740.365,00, que após alterações orçamentárias alcançou o montante de despesa autorizada de R\$ 817.853.120,05, conforme apresentado no quadro a seguir:

|                              | (R\$ 1,00)              |
|------------------------------|-------------------------|
| <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>       | <b>1.141.740.365,00</b> |
| (+) Alterações               | 146.872.922,00          |
| (+) Movimentações de Crédito | (470.760.166,95)        |
| (=) Dotação Autorizada       | 817.853.120,05          |
| (-) Crédito Bloqueado        | 63.003,79               |
| (=) Despesa Autorizada       | 817.790.116,26          |
| Despesa Empenhada            | 654.832.910,73          |
| Despesa Liquidada            | 639.996.613,00          |
| <b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>    | <b>162.957.205,53</b>   |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

Já a UG 130101 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Gestão Tesouro apresentou a seguinte execução:

|                              | (R\$ 1,00)        |
|------------------------------|-------------------|
| <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>       | <b>0,00</b>       |
| (+) Alterações               | 0,00              |
| (+) Movimentações de Crédito | 467.912.690,00    |
| (=) Dotação Autorizada       | 467.912.690,00    |
| (-) Crédito Bloqueado        | 0,00              |
| (=) Despesa Autorizada       | 467.912.690,00    |
| Despesa Empenhada            | 467.757.224,74    |
| Despesa Liquidada            | 467.757.224,74    |
| <b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>    | <b>155.465,26</b> |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.



Por fim, apresenta-se a execução da Reserva de Contingência – Gestão Tesouro:

| (R\$ 1,00)                   |                       |
|------------------------------|-----------------------|
| <b>DOTAÇÃO INICIAL</b>       | <b>174.768.811,00</b> |
| (+) Alterações               | 174.768.811,00        |
| (+) Movimentações de Crédito | 0,00                  |
| (=) Dotação Autorizada       | 0,00                  |
| (-) Crédito Bloqueado        | 0,00                  |
| (=) Despesa Autorizada       | 0,00                  |
| Despesa Empenhada            | 0,00                  |
| Despesa Liquidada            | 0,00                  |
| <b>CRÉDITO DISPONÍVEL</b>    | <b>250.000,00</b>     |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

## 1.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO – UG 130103

### Fato:

Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho da SEF – Unidade Gestora 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Gestão Tesouro, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2014.

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO.

| PROGRAMA DE TRABALHO   | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E)  | DISPONÍVEL (D) | LIQUIDADO (L)  | % E/A |
|--|----------------|----------------|----------------|----------------|-------|
| 04.122.6001.8517.0062 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PLANO PILOTO | 0,92           | 0,00           | 0,92           | 0,00           | 0     |
| 04.122.6003.2422.9625 – CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                                  | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0,00           | 0     |
| 04.122.6003.8502.0055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                                    | 278.774.133,00 | 278.772.579,56 | 1.553,44       | 278.759.080,63 | 99,99 |
| 04.122.6003.8504.6999 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                        | 6.747.125,00   | 6.708.118,47   | 39.006,53      | 6.708.118,47   | 99,42 |
| 04.122.6003.8517.0051 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS   | 26.782.899,85  | 26.408.188,43  | 374.711,42     | 25.499.550,91  | 98,60 |



| <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>   | <b>AUTORIZADO (A)</b> | <b>EMPENHADO (E)</b> | <b>DISPONÍVEL (D)</b> | <b>LIQUIDADO (L)</b> | <b>% E/A</b> |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|
| ADMINISTRATIVOS GERAIS – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL   |                       |                      |                       |                      |              |
| 04.122.6203.3046.0004 - *MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                                    | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 04.122.6203.31026.0001 – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIRO – PNAFM – DISTRITO     | 20.673.510,00         | 19.280.611,91        | 1.392.898,09          | 6.047.604,88         | 93,26        |
| 04.122.6203.3104.0001 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAP – PROFISCO – DISTRITO FEDERAL           | 16.948.000,00         | 0,00                 | 16.948.000,00         | 0,00                 | 0            |
| 04.122.6203.3104.0002 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAP – PROFISCO – PROCRED – DISTRITO FEDERAL | 20.000.000,00         | 0,00                 | 20.000.000,00         | 0,00                 | 0            |
| 04.126.6203.1471.0012 – MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO – DISTRITO FEDERAL  | 1.235.532,00          | 1.233.792,36         | 1.739,64              | 1.157.034,10         | 99,85        |
| 04.126.6203.2557.0007 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI – DISTRITO FEDERAL  | 14.107.677,64         | 13.847.660,03        | 260.017,61            | 13.767.660,03        | 98,15        |
| 04.128.6003.4088.0010 - *CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL   | 144.610,00            | 144.610,00           | 0,00                  | 144.610,00           | 100          |
| 04.129.6003.6066.0004 - *AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT – PROGRAMA NOTA LEGAL – DISTRITO FEDERAL       | 3.145.150,56          | 3.145.150,32         | 0,24                  | 3.145.150,32         | 99,99        |
| 04.421.6222.2426.8390 – REINTEGRA CIDADÃO – SECRETARIA DE FAZENDA – PLANO PILOTO  | 420.125,00            | 387.209,62           | 32.915,38             | 387.209,62           | 92,16        |
| 04.451.6003.3903.6972 - *REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                                     | 500,00                | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 04.691.6207.9003.0005 – PARTICIPAÇÃO  | 152.196.859,84        | 29.183.375,41        | 123.013.484,43        | 28.697.199,32        | 19,17        |



| <b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>   | <b>AUTORIZADO (A)</b> | <b>EMPENHADO (E)</b> | <b>DISPONÍVEL (D)</b> | <b>LIQUIDADO (L)</b> | <b>% E/A</b> |
|---|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|--------------|
| ACONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL   |                       |                      |                       |                      |              |
| 28.841.0001.9030.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – REFINANCIADA – DISTRITO FEDERAL         | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 28.843.0001.9030.0002 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – SERVIÇO DA DÍVIDA – DISTRITO FEDERAL    | 2.810,00              | 0,00                 | 2.810,00              | 0,00                 | 0            |
| 28.843.0001.9096.0010 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP – PLANO PILOTO                        | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 28.844.0001.9029.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – PLANO | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 28.846.0001.9001.0009 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – PRECATÓRIOS – PLANO PILOTO  | 252.078.217,00        | 251.887.385,04       | 190.831,96            | 251.887.385,04       | 99,92        |
| 28.846.0001.9001.0010 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR – PLANO PILOTO                           | 800.000,00            | 439.094,15           | 360.905,85            | 400.874,25           | 54,88        |
| 28.846.0001.9001.6174 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTRAS DECISÕES – PLANO PILOTO  | 100.000,00            | 0,00                 | 100.000,00            | 0,00                 | 0            |
| 28.846.0001.9033.6963 – FORMAÇÃO DOPATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PLANO PILOTO  | 0,00                  | 0,00                 | 0,00                  | 0,00                 | 0            |
| 28.846.0001.9050.0063 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                  | 19.346.527,77         | 19.112.202,69        | 234.325,08            | 19.112.202,69        | 98,78        |
| 28.846.0001.9050.7002 – RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – RESTITUIÇÕES DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE FAZENDA – PLANO | 4.286.437,68          | 4.282.932,74         | 3.504,94              | 4.282.932,74         | 99,92        |



| PROGRAMA DE TRABALHO | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | DISPONÍVEL (D) | LIQUIDADO (L) | % E/A |
|----------------------|----------------|---------------|----------------|---------------|-------|
| PILOTO               |                |               |                |               |       |

Fonte: QDD por UO - Sistema SIAC/SIGGO.

### 1.3 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO – UG 130101

#### Fato:

Apresentam-se a seguir os Programas de Trabalho da SEF – Unidade Gestora 130101 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Gestão Tesouro, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados no exercício de 2014.

| PROGRAMA DE TRABALHO  | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E)  | DISPONÍVEL (D) | LIQUIDADO (L)  | % E/A |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------|
| 28.841.0001.9030.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – REFINANCIADA – DISTRITO FEDERAL         | 124.570.945,00 | 124.570.943,82 | 1,18           | 124.570.943,82 | 99,99 |
| 28.843.0001.9030.0002 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – SERVIÇO DA DÍVIDA DO DISTRITO FEDERAL   | 139.529.313,00 | 139.529.311,78 | 1,22           | 139.529.311,78 | 99,99 |
| 28.844.0001.9029.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – PLANO | 77.705.037,00  | 77.705.036,59  | 0,41           | 77.705.036,59  | 99,99 |
| 28.846.0001.9033.6963 – FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PLANO PILOTO   | 467.912.690,00 | 467.757.224,74 | 155.465,23     | 467.757.224,74 | 99,97 |

### 1.4 - PROGRAMA DE TRABALHO COM BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### Fato:

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa”, a SEF – Unidade Gestora 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Gestão Tesouro contou com 26 Programas de Trabalho na referida UG, dos quais 01 apresentou execução orçamentária – liquidação menor que 50 % do total da despesa autorizada.



TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2014

(R\$ 1,00)

| PT   | DESPESA AUTORIZADA | EMPENHADO     | LIQUIDADO     | L/A   | ESTÁGIO/SITUAÇÃO NO RELATÓRIO DAS ETAPAS PROGRAMADAS PARA EXECUÇÃO |
|--|--------------------|---------------|---------------|-------|--|
| 04.691.6207.9003.0005 – PARTICIPAÇÃO ACONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL – DISTRITO FEDERAL | 152.196.859,84     | 29.183.375,41 | 28.697.199,32 | 18,85 | Concluída.   |

**Causa:**

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

**Consequência**

- Recursos paralisados sem utilização em ações.

**Recomendação:**

- Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

**1.5 - AUSENCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE TRABALHO**

Verificou-se que dos 26 programas de trabalho da unidade, 06 programas não tiveram dotação orçamentária e 06, apesar de terem dotação, não apresentaram execução no exercício de 2014:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | LIQUIDADO (L) | ETAPAS EM DESVIO |
|---|----------------|---------------|---------------|------------------|
| 04.122.6003.2422.9625 – CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO – SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                           | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Cancelada.       |
| 04.122.6203.3046.0004 - *MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                      | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Cancelada.       |
| 28.841.0001.9030.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – REFINANCIADA – DISTRITO FEDERAL | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Cancelada.       |
| 28.843.0001.9096.0010 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP – PLANO                       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Cancelada.       |



| PROGRAMA DE TRABALHO  | AUTORIZADO (A) | EMPENHADO (E) | LIQUIDADO (L) | ETAPAS EM DESVIO |
|---|----------------|---------------|---------------|------------------|
| PILOTO  |                |               |               |                  |
| 28.844.0001.9029.0001 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – EXTERNA – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – PLANO       | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Concluída.       |
| 28.846.0001.9033.6963 – FORMAÇÃO DOPATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO – PLANO PILOTO  | 0,00           | 0,00          | 0,00          | Concluída.       |
| 04.122.6001.8517.0062 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – PLANO PILOTO        | 0,92           | 0,00          | 0,00          | Não informado.   |
| 04.122.6203.3104.0001 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAZ – PROFISCO – DISTRITO FEDERAL           | 16.948.000,00  | 0,00          | 0,00          | Não iniciada.    |
| 04.122.6203.3104.0002 – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAZ – PROFISCO – PROCRED – DISTRITO FEDERAL | 20.000.000,00  | 0,00          | 0,00          | Não iniciada.    |
| 04.451.6003.3903.6972 - *REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - SECRETARIA DE FAZENDA – DISTRITO FEDERAL                                     | 500,00         | 0,00          | 0,00          | Concluída.       |
| 28.843.0001.9030.0002 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA – INTERNA – SERVIÇO DA DÍVIDA – DISTRITO FEDERAL          | 2.810,00       | 0,00          | 0,00          | Concluída.       |
| 28.846.0001.9001.6174 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTRAS DECISÕES – PLANO PILOTO  | 100.000,00     | 0,00          | 0,00          | Não iniciada.    |

Além disso, observa-se que há incompatibilidade entre as informações do Quadro de Detalhamento de Despesa, e o Relatório das Etapas Programadas para Execução - SIGGO, 6º bimestre, visto que programas sem execução apresentaram situação “concluída” no encerramento do exercício.

### Causa

- Planejamento inadequado das ações.





### **Consequência**

- Comprometimento na execução dos programas de governo.

### **Recomendações**

1. Proceder a análise de programas de trabalho que tiveram dotação autorizada e não foram plenamente executados no exercício de 2014, visando identificar as causas da inexecução e possíveis soluções, de forma a garantir a execução plena do orçamento da Unidade no exercício em questão;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a utilizar os recursos e cumprir as metas estabelecidas anualmente;

## **2 - GESTÃO FINANCEIRA**

### **2.1 – PAGAMENTO DE CURSO DE FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE É OFERECIDO GRATUITAMENTE PELA ESCOLA DE GOVERNO DO GDF**

#### **Fato**

Analisando o processo nº 040.000.888/2014, referente ao curso de formação de fiscais e gestores de contratos administrativos – execução contratual, verificou-se que a Secretaria de Fazenda do DF contratou a empresa Marcos Mussumeci Portal Treinamentos (CNPJ: 14.087.594/0001-24) pelo valor de R\$ 139.260,00, conforme fl. 355 dos autos, com a finalidade de palestrar o curso para 79 (setenta e nove) servidores da referida secretaria.

Observou-se que o referido curso é oferecido gratuitamente pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, conforme item 53 do anexo único da Portaria nº 07 de 13/01/2014, publicado no DODF nº 9 de 14/01/2014, página 09, que aprova a programação de eventos de formação e capacitação da EGOV, para o biênio de 2014/2015.

Vale ressaltar que conforme a lista de curso disponibilizada no site da EGOV, o curso “Gestão e Fiscalização de Contratos” foi programado para ser realizado em 03 (três) turmas no mês de maio de 2015, com carga horária de 20 horas.

Verificou-se que o curso contratado teve praticamente a mesma carga horária do curso oferecido pela EGOV, ou seja, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas em que a empresa ministrou o curso, sendo que não foi descontado o horário do coffee break, já que o projeto básico previa esse serviço.

Diante da escassez de recursos financeiros, como também pelo fato do Governo do Distrito Federal dispor de uma Escola de Governo com o objetivo de aperfeiçoar



a gestão por meio de investimento contínuo e progressivo na formação e capacitação dos servidores do Distrito Federal, não é razoável um órgão do complexo administrativo do GDF dispor de recursos para contratar cursos que são oferecidos sem custo pela escola do próprio governo.

Vale ressaltar que uma das justificativas do gestor no projeto básico foi que:

Como o auditório desta Secretaria não possui espaço adequado para realização de coffee break e almoço para 84 (oitenta e quatro) participantes, optamos por aderir a um curso aberto e não incompany a ser realizado em local definido pela empresa contratada. Acrescente-se que a imersão dos servidores em um local fora do ambiente de trabalho contribuirá para o foco na aprendizagem, uma vez que não estarão sujeitos às demandas de serviços que, por ventura, venham a ocorrer.

Como podemos observar na justificativa do gestor, a escola de governo – EGOV, preenche os requisitos que a Secretaria de Fazenda alega não dispor, sem contar que a equipe de monitores/palestrantes são selecionados tendo por base o conhecimento das normas legais que regem os diversos estágios dos contratos, como também as ocorrências de situações (positivas e negativas) vivenciadas na execução dos contratos na administração do próprio Governo.

### **Causa**

- Contratação de serviços sem antes verificar a possibilidade de realização pela Escola de Governo do Distrito Federal e sem custo para a Secretaria de Fazenda.

### **Consequência**

- Oneração dos cofres públicos, tendo em vista que a Secretaria realizou despesa cujo serviço é oferecido pelo GDF gratuitamente, bem como a desvalorização dos cursos oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.

### **Recomendações**

1. Abster-se de realizar despesas com eventos de formação e capacitação dos servidores cujos serviços forem oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV, conforme descrito na Portaria nº 07 de 13/01/2014, da Secretaria de Administração Pública, publicada no DODF nº 09 do dia 14/01/2014, pag. 09;

2. Instaurar procedimento correicional a fim de apurar responsabilidades pela contratação de curso que poderia ter sido oferecido gratuitamente pela Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV.



## **2.2 – GLOSA A MENOR DE PREJUÍZO CAUSADO AOS COFRES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DF EM DESACORDO COM DECISÃO DO TCDF**

### **Fato**

Trata o processo nº 040.006.179/2014 sobre a glosa de valores recebidos indevidamente pela empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. (CNPJ: 37.071.313/0001-40), Contrato nº 15/2013, assinado em 26/03/2013 no valor de R\$ 3.125.000,00, cujo objeto foi a prestação de serviços comuns de engenharia para executar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais e mobiliários, bem como de outros serviços eventuais (como o remanejamento dos ativos patrimoniais necessários à funcionalidade orgânica com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, transporte, máquinas e equipamentos dos imóveis pertencentes à Secretaria de Fazenda e dos que estejam sob sua responsabilidade localizada no DF).

Tendo em vista o constante no Processo nº 36375/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que trata da inspeção realizada em cumprimento à Decisão nº 5546/2013, para verificar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF, a saber:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das contrarrazões apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante OFÍCIO Nº 376/2013-GAB/SEF e anexos, fls. 48/54, bem como dos Anexos I a XVI, considerando cumpridas as diligências fixadas nos incisos II e III da Decisão nº 1845/2013; b) das contrarrazões apresentadas pela empresa EMIBM Engenharia e anexos às fls. 30/47; II) considerar procedente a representação de fls. 2/9; III) em consequência do item anterior, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, determinar à Secretaria de Fazenda do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, informando-as a esta Corte no mesmo prazo, tendo em vista que o ato de desclassificação da empresa Atlântico Engenharia Ltda. comprometeu a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, considerando que: a) a cotação dos valores do Módulo 5 do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF (Custo indiretos, tributos e lucro), juntamente com o cômputo do BDI na Planilha Consolidada (Anexo VI), implicava a duplicidade de incidência da citada taxa; b) a licitante em questão havia registrado o seu percentual de BDI na Planilha Consolidada (Anexo VI); c) Não havia indícios de inexecuibilidade na proposta formulada pela empresa Atlântico Engenharia Ltda.; IV) Orientar a referida Secretaria de Fazenda para que, em seus futuros editais, tome as providências necessárias no sentido de que o orçamento detalhado da obra e/ou dos serviços, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não apresente duplicidade do BDI e seja fundamentado em quantitativos de serviços, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações; V) autorizar a) o encaminhamento à SEF de cópia da Informação nº 165/2013, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III; b) dar ciência desta decisão aos interessados nos autos; c) a realização de inspeção, em autos apartados, para verificar a execução do contrato decorrente do



Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF; d) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências cabíveis.

Inconformada com o teor da Decisão nº 5546/2013-TCDF, a empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda. após embargos de declaração, tendo aquela corte de contas negado provimento por meio da Decisão nº 5973/2013.

Ainda irresignada, a empresa apresentou pedido de reexame, sendo que o TCDF por meio da Decisão nº 4695/2014 decidiu por: *“III – negar provimento ao pedido de reexame mantendo inalterados os termos da Decisão nº 5.546/13”*.

Diante de 02 (duas) negativas do TCDF aos recursos interpostos pela empresa EMIBM, a prestadora de serviço não teve alternativa a não ser antecipar-se e solicitar da SEF/DF que glosasse a importância de R\$ 502.919,10, conforme transcrição do último parágrafo da fl. 05 do documento encaminhado pela EMIBM em 07/11/2014, fls. 01 a 13 dos autos.

Diante do exposto apresentado acima, a EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., deverá realizar o ressarcimento, a SEF/DF, no valor total de R\$ 502.919,10 (quinhentos e dois mil, novecentos e dezenove reais e dez centavos), referente à cobrança do duplo BDI, no percentual de 25,85% calculados nos termos dos anexos VII e VIII (Equipes administrativas e manutenção).

Vale ressaltar que 06 (seis) dias depois da empresa solicitar a glosa em suas faturas a favor da SEF/DF do valor acima mencionado, o TCDF emitiu a Decisão nº 5718/2014, datada de 13/11/2014, em que entre outras determinações recomendou à SEF/DF a adotar as providências conforme transcrição a seguir:

1. adote medidas saneadoras ou apresente justificativas pertinentes no tocante à distinção nos custos da mão de obra e duplicidade de incidência da taxa de BDI, procedimentos que resultaram em possível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em desfavor da Administração, acarretando suposto prejuízo à Administração equivalente a R\$ R\$ 953.764,16, entre abril/2013 e julho/2014 (§§ 56 a 71 do Relatório); (GN)

Como podemos verificar o valor que a empresa EMIBM propôs ressarcir à SEF/DF, em suas faturas foi a menor de R\$ 450.845,06, aproximadamente 48% do que o valor do prejuízo apurado pelo TCDF.

Observou-se que após a Decisão nº 5718/2014-TCDF e a proposta da empresa de devolver os valores recebidos indevidamente com a cobrança indevida de BDI em duplicidade, a SEF/DF elaborou novos cálculos conforme relatório constante às fls. 182 a 190 do processo e concluiu que os valores a serem devolvidos seriam de R\$ 690.116,77, sendo inclusive comunicado a empresa por meio do Ofício nº 229/2014-SUAG/SEF de 18/11/2014, fls. 204 a 206 dos autos.



Em um novo relatório elaborado pela SEF/DF, datado de 05/12/2014, fls. 208 a 212 dos autos, foi apurado que o novo valor seria R\$ 653.794,83, sendo comunicado novamente à EMIBM, por meio do Ofício nº 247/2014-SUAG/SEF, de 08/12/2014, fls. 216 e 217 dos autos.

Vale ressaltar que o TCDF por meio da Decisão nº 5718/2014, de 13/11/2014, referente a análise da execução do referido contrato, apontou um suposto prejuízo de R\$ 953.764,16 ou seja, R\$ 299.969,33 superior ao valor encontrado pela SEF/DF.

Verificou-se ainda que a referida empresa firmou contratos com diversos órgãos do governo do Distrito Federal, conforme tabela a seguir:

| ÓRGÃO   | OBJETO   | CONTRATO          | VIGÊNCIA                    | VALOR R\$         |
|---|--|-------------------|-----------------------------|-------------------|
| Casa Civil da Governadoria do DF                  | Manutenção Predial corretiva e preventiva – Palácio do Buriti        | 33/2013           | 30/08/2013 a 29/08/2014 (*) | 13.851.268,71     |
| Secretaria de Fazenda                             | Prestação de serviços nas dependências da SEF/DF                     | 25/2014           | 18/06/2014 a 17/06/2015     | 4.062.55,45       |
| PRO-GESTÃO  | Reforma da Escola de Governo   | 07/2014-SEAP      | 25/04/2014 a 24/12/2014     | 3.989.108,15      |
| Secretaria de Governo                             | Manutenção Predial   | 22/2012           | 05/07/2012 a 05/07/2013     | 3.325.030,66      |
| Fundo de Modernização e Reparo da Adm. Fazendária | Serviço de Engenharia Anutenção corretiva e preventiva               | 15/2013-SEF (***) | 26/03/2013 a 25/03/2015     | 3.294.107,22 (**) |
| Fundação Jardim Zoológico                         | Serviços de engenharia nas Edificações da Fundação                   | 07/2011           | 02/12/2011 a 01/12/2012     | 2.680.000,00      |
| Fundação Jardim Zoológico                         | Manutenção Predial   | 23/2013           | 02/12/2011 a 01/12/2012     | 1.898.699,94      |
| Administração de Samambaia                        | Reforma e Ampliação de Feiras  | 05/2014           | 11/06/2014 a 11/10/2014     | 1.515.000,00      |
| Coordenação de Integ das ações do CIAS            | Serviços de engenharia nas dependências dos CIAS                     | (****)            | 16/06/2014 a 15/06/2015     | 1.420.865,02      |
| Departamento de estradas e Rodagem                | Serviço de acabamento lógico, elétrico e de telefonia na sede do DER | 37/2010           | 27/12/2010 a 30/09/2011     | 704.715,55        |
| Administração do Paranoá                          | Reforma do Ginásio de esportes do Paranoá                            | 12/2011           | 10/12/2011 a 31/08/2012     | 667.992,72        |
| Administração de Samambaia                        | Reforma e ampliação do Edifício sede da ADM                          | 001/2011          | 23/09/2011 a 31/12/2011     | 468.080,67        |
| Administração do Guará                            | Reforma da Casa da Cultura do Guará                                  | 20/2011           | 29/12/2011 a 26/06/2012     | 446.864,51        |
| Secretaria de Governo                             | Serviço de engenharia nas dependências da                            | 06/2013-SEGOV     | 14/08/2013 a 13/08/2014     | 712.963,79        |



| ÓRGÃO            | OBJETO  | CONTRATO | VIGÊNCIA                | VALOR R\$            |
|------------------|---|----------|-------------------------|----------------------|
|                  | SEGOV   |          |                         |                      |
| CODHAB/DF        | Serviço de engenharia nas dependências da CODHAB        | 19/2013  | 09/10/2013 a 08/10/2014 | 220.700,90           |
| NOVACAP          | Reforma da casa da QL 10 Conjunto 08 casa 05 – LAGO SUL | 735/2012 | 02/01/2013 a 01/02/2013 | 99.392,03            |
| <b>TOTAL R\$</b> |   |          |                         | <b>35.294.789,87</b> |

(\*) – Não consta no SIGGO se o contrato foi prorrogado

(\*\*) – Há registro no SIGGO de 02 (dois) contratos

1) – Nº 26863 - valor de R\$ 3.294.107,22

2) – Nº 26672 – valor de R\$ 3.125.000,00

(\*\*\*) – Contrato que houve cobrança de BDI em duplicidade conforme Decisão do TCDF.

(\*\*\*\*) – Não foi informado o nº do contrato

### Causa

- Falhas na elaboração dos editais de licitação e inobservância das decisões do órgão de controle externo.

### Consequência

- Possível prejuízo ao erário pela realização de glosa a menor que o prejuízo causado.

### Recomendações

1. Instaurar procedimento correicional a fim de apurar responsabilidades pela demora da SEF/DF, mesmo tendo conhecimento das decisões do TCDF, em realizar as glosas, só tomando providências após a própria empresa EMIBM solicitar as glosas em suas faturas dos valores recebidos indevidamente;

2. Instaurar procedimento de tomada de contas especial a fim de apurar a diferença de R\$ 299.969,33, corrigida monetariamente, referente ao valor apontado pelo TCDF como suposto prejuízo, conforme Decisão nº 5718/2014.

## 3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

### 3.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEM OBSERVAR AS DEVIDAS FORMALIDADES

#### Fato

Na análise do Processo nº 040.000.888/2014, referente à contratação da empresa Marcos Mussumeci Portal Treinamentos no valor de R\$ 139.920,00 pela Secretaria de Fazenda do DF para realizar o curso de formação de fiscais e gestores de contratos, observou-se que não constam nos autos:



- a) Pronunciamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer: 0726/2008-PROCAD/PGDF, tendo em vista ser um curso fechado para 79 (setenta e nove) servidores da SEF/DF, conforme fl. 355 dos autos;
- b) Justificativas sobre a elaboração e aprovação do projeto básico em 21/02/2014 fls. 23 a 27 dos autos, posterior a apresentação da proposta comercial pela empresa MMP Cursos, datada de 19/02/2014, fls. 13 a 19 do processo;
- c) Critérios para avaliar a disponibilidade de tempo e interesse dos servidores para se inscreverem e frequentarem o curso, tendo em vista que 06 (seis) servidores dos 84 (oitenta e quatro) não compareceram ao curso, conforme fls. 523 a 534, dos autos, nas quais foram solicitadas justificativas por não terem participado do evento (tais inscrições não foram pagas);
- d) Termo circunstanciado assinado pelas partes, conforme determina o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, o recebimento dos serviços;
- e) Numeração das folhas fls. 492 e 500, ou seja, 07 páginas do processo, inclusive uma sem a assinatura do emitente “Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal/DIGEP/SUAG/SEF, datado de 26/03/2014;
- f) Indicação do preposto aceito pela Administração, conforme determina o item 6.7 do Projeto Básico e Art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

### **Causa**

- Realização de despesas sem observar os procedimentos e normas administrativas.

### **Consequência**

- Possíveis deficiências e/ou prejuízos na execução dos serviços, bem como embaraços administrativos e/ou judiciais para os gestores dos órgãos.

### **Recomendações**

1. Realizar as despesas seguindo as normas de licitação, Lei nº 8.666/1993, cumprindo o que foi aprovado no projeto básico e firmado no contrato de prestação de serviços;
2. Doravante, encaminhar para Pronunciamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nos termos do Parecer 0726/2008-PROCAD/PGDF, os processos referentes ao item 2.6 do referido parecer que trata de: Contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## **3.2 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A FORMALIZAÇÃO DE TERMO CONTRATUAL**

### **Fato**



Em análise à documentação contida no processo nº 040.000.888/2014, constatou-se que a Secretaria de Estado de Fazenda do DF não firmou o Contrato no valor de R\$ 139.260,00 com a empresa Marcos Mussumeci Portal Treinamentos, cujo pagamento se deu por meio da 2014PP00658 emitida em 09/04/2014.

Constatou-se que os atos administrativos foram praticados em desacordo com os art. 62 da Lei nº 8.666/1993, demais observações previstas nos artigos da Seção II – Formalização dos Contratos da referida lei, bem como nas demais determinações e obrigações previstas para a contratada e contratante, contidas nos itens 06, 07, 10 e 11 do Projeto Básico, fls. 23 a 27 dos autos.

### **Causa**

- Inobservância das normas legais para firmiação dos atos administrativos.

### **Consequência**

- Fragilidade nos atos praticados podendo refletir negativamente nos resultados dos serviços prestados.

### **Recomendação**

- Firmar obrigatoriamente o instrumento de contrato nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação.

## **3.3 – NÃO ATENDIMENTO DE DECISÃO DO TCDF**

### **Fato**

Analisando o processo nº 040-006.179/2014, instaurado em decorrência da manifestação da empresa EMIBM Engenharia Ltda., no sentido de ressarcir aos cofres da Secretaria de Fazenda a importância de R\$ 502.919,19, fl. 05 dos autos, recebidos indevidamente nos pagamentos realizados pela Secretaria de Fazenda do DF, verificou-se que tais fatos ocorreram tendo como base a execução do Contrato nº 015/2013-SEFAZ-DF, firmado com a referida empresa.

Observou-se que a empresa Atlântico Engenharia Ltda., concorrente no Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF, entrou com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, alegando supostas irregularidades na referida licitação.

Por meio do processo nº 14746/2013-TCDF o Tribunal de Contas, por meio da Decisão nº 5546/2013-TCDF (já transcrita no ponto 2.2 do presente relatório) publicada no





DODF de 21/11/2013, considerou procedente a representação oferecida pela empresa Atlântico Engenharia Ltda. (CNPJ: 14.355.750/0001-90) acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 004/2013-DISUL/SUAG/SEF-DF.

Constatou-se que, mesmo apesar da Decisão do TCDF supracitada, a Secretaria de Fazenda não tomou providências imediatas quanto ao procedimento licitatório em curso. Só foi aberto **outro** Processo de nº 040.001089/2015, visando a realização de **nova licitação** para substituir o contrato em referência em 26/03/2015, conforme registros no Sistema de Controle de Processo - SICOP.

Verificou-se ainda que constam nos autos o Quarto Termo Aditivo prorrogando o contrato no período de 26/03/2015 a 25/06/2015, fls. 3504 a 3505 do processo e o Quinto Termo Aditivo, prorrogando novamente o prazo de 26/06/2015 a 26/09/2015, fls. 3622 a 3623 dos autos.

### **Causa**

- Falhas na elaboração de edital, classificação das empresas e julgamento das propostas apresentadas, conforme mencionado nos itens 02 e 03 da informação nº 17/2014 – 1ª ICE – ACOMP. De 30/01/2014.

### **Consequência**

- Comprometimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **Recomendações**

1. Instaurar procedimento correcional com vistas à apuração de responsabilidades pelo desatendimento de decisão do TCDF referente ao ato de desclassificação indevida da empresa Atlântico Engenharia Ltda.

2. Elaborar os editais de licitações apresentando o orçamento detalhado da obra e/ou dos serviços, previsto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, não apresente duplicidade do BDI e seja fundamentado em quantitativos de serviços, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei de Licitações, bem como cumprir o que determina o Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## **3.4 – AUSÊNCIAS DE ATESTOS DE RECEBIMENTO NAS NOTAS FISCAIS**

### **Fato**

Analisando o processo nº 040-004.050/2014, referente ao Termo de Compromisso nº 408663-52/2013, do Ministério das Cidades/Caixa na condição de



compromitente e compromissário – Governo do Distrito Federal, tendo como interveniente executor a Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, verificou-se que o objeto do referido termo tem por finalidade a execução de ampliação do sistema de abastecimento de água do SMPW e Aeroporto Internacional JK no Distrito Federal, cujo valor acertado foi de R\$ 11.810.246,98 com vigência até 30 de junho de 2015.

Constatou-se que as notas fiscais relacionadas na tabela não constam o atesto do executor do contrato conforme determinam o artigo 63 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010:

#### NOTAS FISCAIS SEM ATESTADO DE RECEBIMENTO

| EMPRESA  | NOTA FISCAL Nº | VALOR R\$    |
|--|----------------|--------------|
| COLMAR – Engenharia e Empreendimentos LTDA (CNPJ:<br>03.587.839/0001-66) | 009            | 2.462.628,42 |
|  | 010            | 893.034,20   |
|  | 011            | 156.245,27   |

#### Causa

- Recebimento dos serviços sem atestar a responsabilidade do agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e da execução dos serviços.

#### Consequência

- Possibilidade de pagamento por despesa não efetivamente realizada, devido a falta de atesto pelo executor.

#### Recomendação

- Realizar o atesto das notas fiscais após a comprovação de execução dos serviços, conforme determina o artigo 63 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010.

### 3.5 – IMPROPRIEDADES NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO QUE TRATA DA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

#### Fato

Versa o processo nº 040.003.911/2014, que trata do Contrato nº 0162.306-98/04 firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, tendo como objeto o empréstimo no valor de R\$ 49.861.000,00 sob a forma de financiamento concedido pela CAIXA, lastreado em recursos do FGTS, repassados pelo AGENTE OPERADOR à CAIXA, equivalente a 55% do valor do investimento de R\$ 90.816.200,00 nas condições estabelecidas no Programa PRÓ-SANEAMENTO, cujo objetivo é a implantação do sistema



de esgotamento sanitário da cidade de Águas Lindas - GO e Adjacências, com capacidade para beneficiar uma população estimada em 130.000 habitantes.

Na referida análise verificou-se as seguintes impropriedades:

a) Não há documento da Secretaria de Fazenda e/ou de outro órgão do Governo do Distrito Federal instruindo a abertura do processo, pois a folha nº 01 inicia com um documento da CAESB, O.F. nº 26376/2014-DG, datado de 25 de julho de 2014, solicitando o repasse de R\$ 2.421.363,53 informando que o referido repasse da contrapartida, será realizado no processo 040.004.050/2014, relativo ao aumento de capital conforme contrato 408.663-52;

b) O Contrato de Financiamento e Repasse entre a CEF/GDF foi assinado em 30 de junho de 2004, e teve como prazo de carência 20 (vinte) meses, sendo que de acordo com o cronograma apresentado o início do prazo se deu em junho de 2005 e o término da carência se deu em 18/01/2007, sendo que no processo não consta qualquer outro documento referente a prorrogação e/ou celebração de outro termo contratual, de forma que as despesas/repases realizados durante o exercício de 2014, ocorreram sem a documentação anexada aos autos que comprovem a cobertura contratual;

c) À fl. 04 consta a Nota Fiscal nº 009, emitida em 11/06/2014, no valor de R\$ 2.462.628,42, que trata da 2ª medição referente à execução das obras com fornecimento de materiais da implantação do sistema de abastecimento **de água do SMPW e Aeroporto de Brasília/DF**, conforme Contrato nº 8444/2014-CAESB, que não faz parte do contrato em análise (Contrato nº 0162.306-98/04, cujo objeto é a implantação do sistema de esgotamento sanitário **da cidade de Águas Lindas - GO e Adjacências**).

Apesar de a Nota Fiscal ser referente a outro processo, foi solicitado o repasse do valor conforme fl. 01 dos autos, tendo por base a referida NF. Acrescenta-se ainda que a mesma nota fiscal já havia sido mencionada no processo 040.004.050/2014, fl. 22 dos autos, quando houve também solicitação de repasse nos termos do Contrato nº 408.663-52. Diante do mencionado fica evidente que a mesma Nota Fiscal foi utilizada para solicitar repasses no outro contrato cujo objeto não guarda correlação com o primeiro;

d) Consta à fl. 19 o Contrato nº 162.306.98/2004, impresso do SIGGO, cuja a vigência tem como início 01/12/2004 e término 01/12/2024, registrado o valor da transferência de R\$ 49.861.000,00. Entretanto, consultando o SIGGO, não foi localizado este contrato, como também não consta nos autos qualquer documento sobre a prorrogação do prazo, conforme já mencionado anteriormente;

e) Apesar do término da carência ter ocorrido em 18/01/2007, as primeiras solicitações de repasses, conforme constam às fls. 01 e 33 dos autos, só ocorreram em 25 e 28 de julho de 2014, respectivamente, nos termos dos Ofícios nº 26.376/2014-DG-CAESB e Ofícios nº 26.515/2014-DG-CAESB. Mesmo com a ausência de documentos que prorrogassem o contrato, conforme já citado, foram emitidos despachos autorizando os pagamentos, sendo assinados pelos Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças e Subsecretário de Administração Geral/SEF, respectivamente conforme a seguir:

**AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTOS**

| FL      | ASSINATURA | OBJETO  | 2014NE Nº | VALOR R\$    |
|---------|------------|---|-----------|--------------|
| 80/81   | 18/08/2014 | Emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, para proceder aos depósitos relativos à contrapartida de R\$ 9.398.176,65, bem como repasse, oriundo da Fonte 135 (FGTS), no valor de R\$ 3.313.371,21 <b>Atendendo solicitação do Ofício nº 26.515/2014-DG – CAESB de 28 de julho de 2014</b>  | 3241 (*)  | 319.263,78   |
|         |            |   | 2577      | 314.916,98   |
|         |            |   | 2580      | 2.998.814,23 |
| 113/114 | 18/08/2014 | Emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento, para proceder aos depósitos relativos à contrapartida de R\$ 795.246,68, bem como repasse, oriundo da Fonte 135 (FGTS), no valor de R\$ 493.081,16 <b>Atendendo solicitação do Ofício nº 27.603/014-DG – CAESB de 01 de agosto de 2014 e Ofício nº 29.401/2014-DG – CAESB de 13 de agosto de 2014</b> | 2937      | 474.901,91   |
|         |            |   | 3019      | 1.061.623,68 |

(\*) Foi anulada a 2014NE002569 – para regularização contábil

f) Emissão das Notas de Empenhos 20014NE003246 de 19/11/2014 no valor de R\$ 909.819,71 e 2014NE003351 de 10/12/2014 no valor de R\$ 3.305.027,08 bem como a realização dos pagamentos em desacordo com o previsto no Decreto nº 35.881 de 07/10/2014, DODF de 08/10/2014, que vedava a emissão de nota de empenho a partir da data de sua publicação.

Vale ressaltar que não foram localizados nos autos documentos assinados pelos Diretores de Planejamento, Orçamento e Finanças e Subsecretário de Administração Geral/SEF, respectivamente, autorizando a emissão das referidas notas de empenhos e os seus respectivos pagamentos.

Observou-se ainda que não constam nos autos as notas fiscais emitidas pela empresa comprovando que os serviços foram executados, referentes às Notas de Empenhos 20014NE003246 de 19/11/2014 no valor de R\$ 909.819,71 e 2014NE003351 de 10/12/2014 no valor de R\$ 3.305.027,08 nem mesmo seus respectivos números, tendo em vista o descrito nas notas de lançamentos e previsões de pagamentos respectivamente nº 2014NL05005 – 2014PP04651 e 2014NL05254 e 2014PP04914.

Em consulta ao SIGGO, verificou-se que a Secretaria de Fazenda do DF, no período de 07/11 a 10/12/2014, ou seja, em desacordo com o Decreto nº 35.881 de 07/10/2014, DODF de 08/10/2014, emitiu Notas de Empenho a crédito da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB, no montante de R\$ 9.095.835,00, referente a obras de saneamento básico, contratados pelo GDF junto aos órgãos e agentes financeiro da União. O referido Decreto que trata do encerramento do exercício financeiro de 2014, que vedou a emissão de Nota de Empenho a partir de sua publicação 08/10/2014, no § 1º do art. 1º



ressalva que o disposto no referido decreto somente não aplica ao pagamento de pessoal e encargos, suprimimento de fundos de caráter secreto, PASEP e sentenças judiciais.

g) Ausência de autorização de pagamento conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 35.881 de 07/10/2014, ou seja, as notas de empenhos após a publicação do referido decreto só poderiam ser excepcionalizadas pelos Secretários de Estado de Planejamento e Orçamento de Fazenda e da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

h) Notas fiscais sem o devido atesto do executor do contrato fls. 94 a 97 dos autos, conforme previsto no artigo 63 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010.

### **Causa**

- Ausência de documentos na instrução processual e emissão de notas de empenhos sem as devidas autorizações pelas autoridades competentes após a edição do Decreto nº 35.881 de 07/10/2014.

### **Consequência**

- Falhas na prática de atos administrativos e descumprimento de normas legais.

### **Recomendações**

1. Apurar se não houve impropriedade na solicitação de repasse no valor de R\$ 2.462.628,42 no Processo nº 040.003.911/2014, cujo objeto é diferente do descrito na Nota Fiscal nº 009 emitida em 11/06/2014, e tendo ainda a referida NF sido utilizada para solicitar o repasse no mesmo valor, no processo nº 040.004.050/2014, cujo objeto condiz com o descrito na NF, atentando para a ocorrência de glosas, ou seja, verificar conjuntamente com a Caixa Econômica Federal a não ocorrência de glosas nas faturas apresentadas.

2. Anexar aos autos os termos aditivos e/ou outros documentos referentes à prorrogação do prazo de carência do contrato nº 0162.306-98/04, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, sob pena de instauração processo correccional para apuração de responsabilidades;

3. Instaurar procedimento correccional com vistas à apuração de responsabilidades pelas irregularidades relatadas;

4. Exigir por ocasião dos empenhos das contrapartidas e repasses dos recursos financeiros a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, conforme determinam o artigo 63 da Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e o inciso II do art. 61 do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010;



### 3.6 – PENDÊNCIAS NA REGULARIZAÇÃO DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DA CARGA PATRIMONIAL DA SEF/DF

#### Fato

De acordo com as informações prestadas pela Subsecretaria de Administração Geral, em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 03/2015, referente à TCA/2014, existem várias multas pendentes de pagamentos junto ao DETRAN e DNIT de alguns dos veículos da carga patrimonial da SEF/DF, conforme tabela abaixo:

| Nº | PLACA        | ÓRGÃO AUTUADOR | RENAVAM   | VALOR R\$ |
|----|--------------|----------------|-----------|-----------|
| 01 | JKH-8552     | DETRAN         | 890099154 | 191,54    |
| 03 | JKH-8542 (a) | DNIT           | 890098689 | 85,13     |
| 04 | JKH-8542 (b) | DNIT           | 890098689 | 85,13     |
| 05 | JKH-8542 (c) | DNIT           | 890098689 | 85,13     |
| 06 | JKH-8532     | DNIT           | 890098336 | 85,13     |
| 07 | JKH-8562     | DNIT           | 890099456 | 85,13     |
| 08 | JHO-9801 (d) | DETRAN         | 216449162 | 191,54    |
| 09 | JHO-9801 (e) | DNIT           | 216449162 | 85,13     |
| 10 | JHO-9841     | DNIT           | 216457734 | 85,13     |
| 11 | JHO-9851     | DNIT           | 216452872 | 85,13     |
| 13 | JHO-9901 (f) | DNIT           | 214947106 | 85,13     |
| 14 | JHO-9901 (g) | DNIT           | 214947106 | 127,69    |
| 15 | JHO-9981     | DETRAN         | 214952835 | 85,13     |

(a) Ocorrida em 12/05/14

(b) Ocorrida em 23/05/14

(c) Ocorrida em 06/06/14

(d) Ocorrida em 06/06/14

(e) Ocorrida em 23/02/14

(f) Ocorrida em 11/12/14 – 08:41hs

(g) Ocorrida em 11/12/14 – 09:41hs

#### Causa

- Demora na cobrança dos débitos referentes às multas de trânsito.

#### Consequência

- Impedimento de obtenção do licenciamento dos referidos veículos;
- Prejuízo à SEF/DF pela cobrança de juros e correção monetária.

#### Recomendações

- Providenciar imediatamente o pagamento das multas dos veículos acima mencionados, e posteriormente a respectiva baixa junto ao DETRAN/DF;



### 3.7 – FALHAS NA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em análise ao processo nº 040.006.396/2013, objeto de participação da Unidade em Sistema de Registro de Preços (SRP) de serviços de informática e fornecimento de peças de reparo conduzido pela Agência Nacional de Águas (ANA), a Equipe de Auditoria verificou as seguintes impropriedades decorrentes do exame do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2014/SEF, detalhado em tabela própria no presente subitem:

| CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2014/SEF – VIGÊNCIA: 12 MESES<br>SRP – PROCESSO ANA Nº 02501.001901/2013-26 |  |   |             |
|---|--|---|-------------|
| PROCESSO  | OBJETO   | CREDOR  | VALOR (R\$) |
| 040.006.396/2013  | Serviços de manutenção de equipamentos do Sistema de Infraestrutura de Alta Disponibilidade – SIAD/SEF | Schneider Eletric IT Brasil Ltda – CNPJ nº 07.108.509/0002-82 | 419.746,90  |

a) Ausência de contratual de métrica validada pela Secretaria de Estado de Fazenda, visando garantir efetividade aos serviços realizados e ao quantitativo de peças empregados em eventuais reparos e sua adequação à documentação fiscal do credor (subitem 20.1 do Edital de Pregão Eletrônico – Processo ANA nº 02501.001901/2013-26); e

b) Ausência de previsão contratual de exigência de prova de regularidade do credor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores (Decreto Federal nº 1094/94 e nº 4.485/2002), requisito ao pagamento dos serviços (subitem 8.6 do Termo de Referência ANA);

A análise da adesão ao SRP/ANA consignada no presente subitem revelou ainda as seguintes falhas:

a) Ausência de elaboração dos artefatos previstos no art. 10, incisos I a IV, da IN 04/2010/MPOG;

b) Informação ao órgão gerenciador da licitação dos quantitativos pretendidos em data anterior à elaboração do documento de demanda;

c) Ausência de ato de adesão como órgão participante emitida pelo Ordenador de Despesas ou servidor delegado;

#### Causa

- Descumprimento dos requisitos de adesão a sistema de registro de preços.

#### Consequência

- Contratação de serviços e fornecimento de peças sem a devida métrica de execução prevista em ajuste.

#### Recomendações



1. Observar, doravante, a obrigação legal de compatibilizar seus contratos às obrigações das partes previstas em edital de sistema de registro de preços que se lhe adere;
2. Observar que a adesão a sistema de registros de preços não desobriga o cumprimento dos requisitos previstos na IN nº 4/MPOG - dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal.

### 3.8 – FALHAS NOS BENS IMÓVEIS

#### Fato

O grupo de contas de bens móveis e imóveis do Ativo Imobilizado apresentava os seguintes saldos devedores ao final do exercício:

| CONTA CONTÁBIL Nº                 | SALDO INICIAL  | SALDO FINAL          |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| 123210800 – Terrenos              | 682.048,72     | 682.048,72           |
| 123210900 – Prédios               | 15.295.431,76  | 15.295.431,76        |
| 123219000 – Imóveis a Regularizar | 738,0<br>89,60 | 738.089,60           |
| <b>TOTAL</b>                      |                | <b>16.715.570,08</b> |

Registramos a permanência de saldo devedor à conta de Imóveis a Regularizar, em razão da ausência de documentação visando à incorporação patrimonial de edificação em uso pela Unidade, conforme consignado pela Coordenação Geral de Patrimônio no Relatório de Bens Imóveis nº 5/2015, anexo à presente Tomada de Contas.

Acrescentamos que até a conclusão dos nossos trabalhos de campo permanecia em posse irregular de terceiro imóvel da Secretaria de Estado de Fazenda localizado na Avenida do Contorno, Área Especial 13, Núcleo Bandeirante, situação já ressalvada por esta Controladoria-Geral do Distrito Federal no contexto da Tomada de Contas da Unidade, referente ao exercício de 2013.

Lembramos à Unidade que, a partir das novas normas de contabilidade aplicáveis ao serviço público, as contas do Ativo Imobilizado, incluindo o Intangível, estão sujeitas à depreciação, amortização ou exaustão, nos termos do Manual de Contabilidade/STN – Secretaria do Tesouro Nacional, orientação que deverá ser observada em exercícios futuros.

#### Causa

- Inação administrativa visando à regularização de imóvel do Governo do Distrito Federal, relativamente a: 1) processar a devida incorporação patrimonial de imóveis pendentes de prova de propriedade e habite-se; b) retomar imóvel em uso por terceiro particular.

#### Consequência





- Permanência de saldo à conta de imóveis a regularizar;
- Permanência irregular de imóvel em posse de terceiro particular.

### **Recomendações**

1. Processar a devida incorporação patrimonial de seus bens imóveis, nos termos do Decreto nº 16.109/94, com a consequente baixa contábil do saldo devedor referido no presente subitem;

2. Providenciar a retomada do imóvel ocupado por particular, conforme consignado pela Equipe de Auditoria.

### **3.9 – BENS APREENDIDOS: AUSÊNCIA DE COMISSÃO INVENTARIANTE**

#### **Fato**

Em análise ao Inventário Físico de Bens Apreendidos, constante do Processo nº 040.001.326/2015 apenso à presente Tomada de Contas, a Equipe de Auditoria constatou a ausência de instauração de comissão própria inventariante, em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal (RITCDF), aprovado pela Resolução nº 38/90, e ao princípio da segregação de funções.

Informamos que de acordo com as demonstrações contábeis disponíveis no sistema SIGGO, a Conta Contábil 811430201 – Mercadorias em Depósito, apresentava saldo credor no valor de R\$ 2.597.633,34.

#### **Causa**

- Inação administrativa visando à instauração de comissão inventariante própria, relativamente à guarda de bens apreendidos.

#### **Consequência**

- Impossibilidade de corroborar saldos físicos e financeiros informados pela Unidade, em face da ausência de exame de inventário de bens apreendidos por comissão independente.

#### **Recomendações**

- Observar, doravante, a obrigação legal de instaurar comissão inventariante relativamente aos bens apreendidos sob a guarda da Unidade, conforme legislação de regência referida no presente subitem.



## 4 – GESTÃO CONTÁBIL

### 4.1 – ATIVO CIRCULANTE

#### 4.1.1 – Não realização de créditos de natureza não tributária – Danos ao patrimônio

##### Fato

Em análise ao Balancete Contábil de encerramento da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou a não realização no exercício analisado de receita relacionada aos saldos devedores demonstrados na tabela abaixo, referentes a inscrições de créditos de natureza não tributária no montante de R\$ 12.358,39, derivados de inscrições efetivadas em exercícios anteriores à presente Tomada de Contas:

| CONTA CONTÁBIL Nº                            | SALDO INICIAL    | SALDO FINAL      | CONTA CORRENTE                     |
|--|------------------|------------------|------------------------------------|
| 113419801 – Pagamentos Indevidos em Apuração | 6.914,03         | 6.914,03         | 200412549703120<br>200610240500172 |
| 113419805 – Responsáveis por Danos           | 5.444,36         | 5.444,36         | 200947342951153                    |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>12.358,39</b> | <b>12.358,39</b> | -                                  |

##### Causa

- Não realização de créditos a receber em razão de intempestividade administrativa na cobrança de contas correntes devedoras, inscritas em exercícios anteriores.

##### Consequência

- Possibilidade de ocorrência de prazo decadencial na realização de crédito a receber inscrito em exercícios anteriores.

##### Recomendações

- Verificar a hipótese de certeza de liquidez relacionada aos créditos consignados no presente subitem, processando, se for o caso, a cobrança dos valores devidos, acrescidos das respectivas atualizações monetárias.

#### 4.1.2 – Créditos a receber – Pagamento de despesas de terceiros

##### Fato



A análise do Balancete Contábil de encerramento da Unidade revelou ainda a permanência dos seguintes saldos devedores referentes a créditos de curto prazo junto a terceiros:

| CONTA CONTÁBIL                    | SALDO INICIAL | SALDO FINAL     |
|-----------------------------------|---------------|-----------------|
| 113811500 – Pagamento de Despesas | 47,28         | 3.063,24        |
| <b>TOTAL</b>                      | -             | <b>3.063,24</b> |

Registramos que a Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda, informa no contexto do Relatório Contábil Anual, anexo ao presente processo, haver solicitado à Unidade, mediante mensagem encaminhada pelo SIGGO, a regularização do saldo devedor da Conta Contábil 113811500, o qual permanecia ativado até o encerramento dos nossos trabalhos.

#### **Causa**

- Inação administrativa visando à regularização de saldo contábil devedor.

#### **Consequência**

- Permanência de direito não realizado em conta do Ativo Circulante.

#### **Recomendações**

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

### **4.2 – PASSIVO CIRCULANTE**

#### **4.2.1 - Obrigações com pessoal a regularizar – Exercícios anteriores**

#### **Fato**

Ao final do exercício, a Unidade apresentava as seguintes obrigações trabalhistas e judiciais a regularizar, conforme Balancete Contábil de Encerramento, à conta de salários ativos e precatório de pessoal a pagar, situação não esclarecida no contexto do Relatório Contábil da Unidade, anexo ao presente processo.

| CONTA CONTÁBIL  | SALDO EM R\$     |
|---|------------------|
| 211119801 – Salários Ativos Exercício Anterior          | 48.290,71        |
| 211119805 – Precatórios de Pessoal – Exercício Anterior | 4.706,45         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>52.997,16</b> |



Lembramos à Unidade que saldos credores à conta de precatórios e de pessoal a pagar por exercícios anteriores, incluindo eventual cota devida por empregador a fundo previdenciário em regime próprio de servidores (RPPS), deverão ser inscritas em Restos a Pagar Processados (RPP) do exercício, conforme analisado em subitem próprio no presente Relatório.

### Causa

- Anulação ou cancelamento de empenho da despesa no exercício analisado.

### Consequência

- Possível pagamento impróprio de obrigação de exercícios anteriores à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

### Recomendações

1. Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.
2. Observar a norma legal de inscrição em Restos a Pagar, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.

### 4.2.2 - Obrigações com Fornecedores a regularizar

#### Fato

De acordo com o Balancete Contábil de encerramento do exercício, permaneciam pendentes de regularização as seguintes obrigações junto a fornecedores nacionais de bens e serviços, situação não esclarecida no contexto do Relatório Contábil da Unidade, anexo ao presente processo.

| CONTA CONTÁBIL                             | SALDO EM R\$     |
|--|------------------|
| 213119801 – Fornecedores de Bens Materiais | 58.175,28        |
| 213119802 – Fornecedores Serviços          | 32.473,11        |
| <b>TOTAL</b>                               | <b>90.648,39</b> |

Lembramos à Unidade que saldos credores com fornecedores de bens e serviços, para os quais havia à época de constituição da obrigação empenho da despesa (art. 58 da Lei Federal nº 4320/64), deverão ser inscritas em Restos a Pagar (RP) do exercício, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64.

### Causa



- Anulação ou cancelamento de empenho da despesa no exercício analisado.

### **Consequência**

- Possível pagamento impróprio de obrigação à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

### **Recomendações**

1. Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.
2. Observar a norma legal de inscrição em Restos a Pagar, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

#### **4.2.3 – Saldo a regularizar a Conta de outros consignatários**

##### **Fato**

A conta contábil 218810110 – Outros Consignatários, apresentava ao final do exercício saldo a regularizar no montante de R\$ 1.981.304,68, situação que ainda permanecia até o final dos nossos trabalhos de campo.

##### **Causa**

- Ausência de repasses de consignações.

##### **Consequência**

- Permanência de obrigação em conta do Passivo Circulante.

##### **Recomendações**

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

#### **4.2.4 – Saldo a regularizar a Conta de outras obrigações de curto prazo**

##### **Fato**



A análise das obrigações de curto prazo revelou ainda a permanência dos seguintes saldos contábeis credores a regularizar, incluindo obrigações tributárias a repassar à União, conforme relacionamos na tabela a seguir:

| CONTA CONTÁBIL                               | SALDO EM R\$     |
|--|------------------|
| 218820100 – Consignações – Intra OFSS        | 53.972,89        |
| 218820111 – IRRF – GDF                       | 1.940,26         |
| 218820130 – IRRF Terceiros – Pessoa Jurídica | 14.212,06        |
| 218820131 – IRRF Terceiros – Pessoa física   | 24.809,26        |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>94.934,47</b> |

### Causa

- Ausência de recolhimento de obrigações tributárias devidas à União;
- Ausência de repasses devidos no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).

### Consequência

- Permanência de obrigação junto a terceiros em conta do Passivo Circulante.

### Recomendação

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

### 4.2.5 – Outras obrigações de curto prazo – Exercício anterior

As obrigações de curto prazo relativas ao exercício anterior apresentavam a seguinte decomposição de saldos credores, conforme Balancete Contábil de encerramento analisado pela Equipe de Auditoria:

| CONTA CONTÁBIL                                       | SALDO EM R\$     |
|--|------------------|
| 218919802 – Diárias a Pagar                          | 832,89           |
| 218919810 – Credores Por Restituição e Por Convênios | 19.824,34        |
| <b>TOTAL</b>   | <b>20.657,23</b> |

Lembramos à Unidade que saldos credores, para os quais havia à época de constituição da obrigação empenho da despesa (art. 60 da Lei Federal nº 4320/64 c/c art. XX), deverão ser inscritas em Restos a Pagar (RP) do exercício, conforme analisado em subitem próprio do presente Relatório.

### Causa



- Ausência de repasses de consignações.

### Consequência

- Permanência de obrigação em conta do Passivo Circulante.

### Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

#### 4.2.6 – Restos a pagar

A análise das inscrições de restos a pagar processados, não processados e de despesas de exercícios anteriores (DEA) foi realizada com base nas demonstrações contábeis da Unidade disponíveis no sistema SIGGO, bem como no exame da despesa objeto do processo demonstrado na tabela abaixo, integrante da nossa amostra:

| PROCESSO Nº      | OBJETO                                     | VALOR EM R\$         | CONTRATO Nº | NE Nº                    |
|------------------|--|----------------------|-------------|--------------------------|
| 040.002.597/2010 | 1/12 Precatórios – Decreto nº 31.398/2010. | 42.880.543,12        | -           | 00015/2015<br>00024/2015 |
| <b>TOTAL</b>     | -  | <b>42.880.543,12</b> | -           | -                        |

Nos subitens seguintes, apresentamos os resultados dos trabalhos de campo:

#### 4.2.6.1 – Ausência de inscrição em restos a pagar de parcelas de precatórios devidos

Ao encerramento do exercício, a Equipe de Auditoria não identificou registro contábil próprio à conta de Restos a Pagar Processados (RPP) de obrigação devida ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), conforme tabela abaixo, em decorrência das disposições contidas no Decreto nº 31.398/2010, que instituiu regimento especial de pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta:

| MÊS          | VALOR DEVIDO EM R\$  |
|--------------|----------------------|
| Novembro     | 21.312.173,78        |
| Dezembro     | 21.568.369,34        |
| <b>TOTAL</b> | <b>42.880.543,12</b> |

A Equipe lembra à Unidade que:

- a) A despesa pública é contabilizada pelo regime da competência (inciso II, art. 50, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF c/c o inciso II, art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64);



b) O simples cancelamento de empenho, ainda que ordenado em legislação (Decreto nº 36.084/2014), não desobriga a Unidade da inscrição em restos a pagar de despesa do exercício (Decisão nº 5.029/2002/TCDF), podendo caracterizar a assunção de obrigação sem a devida disponibilidade de caixa nos dois últimos quadrimestres do exercício (art. 42, LRF);

c) A despesa referida no presente subitem foi paga no exercício seguinte, mediante ato de reconhecimento de dívida, instrumento impróprio em face de a obrigação já ser conhecida em 2014, e sem o devido elemento de despesa (92);

d) Nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 4.320/64, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento a que se vinculam, constituem-se parcela da dívida flutuante da entidade.

### **Causa**

- Inobservância do regime contábil de competência da despesa pública.

### **Consequência**

- Não reconhecimento de despesa do exercício à conta de restos a pagar, situação a caracterizar subavaliação de obrigações.

### **Recomendações**

- Observar a norma legal de inscrição em Restos a Pagar no tocante ao reconhecimento de despesas, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

#### **4.2.6.2 – Ausência de declaração de restos a pagar**

### **Fato**

Ainda relativamente a inscrições em restos a pagar, a análise conduzida pela Equipe de Auditoria revelou que a Secretaria de Estado de Fazenda não anexou ao presente processo cópia da declaração de que trata os §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 36.084/2014, a ser expedida pelo Ordenador de Despesa e o titular da Unidade Gestora referente às notas de empenho que permaneceram em processo de liquidação e pagamento ao final do exercício examinado, nos termos do art. 1º do referido diploma legal.

Acrescentamos que a impropriedade consignada no presente subitem também foi identificada pela Subsecretaria de Contabilidade, nos termos do Memorando nº 45/2014/COTOC/SUCON, anexo à fl. 605 da presente Tomada de Contas.

### **Causa**





- Inobservância a regra legal.

### Consequência

- Ausência de justificativa legal para a permanência de saldos credores à conta de restos a pagar.

### Recomendações

- Observar a norma legal de inscrição em Restos a Pagar no tocante ao reconhecimento de despesas, nos termos da legislação de regência referida no presente subitem.

## 4.3 – UNIDADE GESTORA 130101 – TESOURO

### 4.3.1 – ATIVO CIRCULANTE

#### 4.3.1.1 – Créditos a receber por danos ao patrimônio

#### Fato

Ao encerramento do exercício, a Unidade Gestora Tesouro (UG130101) apresentava os seguintes saldos devedores à conta de créditos a receber por danos ao patrimônio, no total de R\$ R\$ 1.021.082,68, montante reconhecido em conta própria do Ativo Circulante do Balanço Patrimonial:

| CONTA CONTÁBIL                                     | SALDO EM R\$      |
|--|-------------------|
| <b>Créditos Parcelados por Danos ao Patrimônio</b> | <b>750.956,38</b> |
| Pagamentos Indevidos                               | 25.303,72         |
| Responsáveis por Danos                             | 725.652,66        |
| <b>Devedores por Acertos Administrativos</b>       | <b>140.610,43</b> |
| Valores a Recuperar a Classificar                  | 137.019,70        |
| Pagamentos Indevidos                               | 3.590,73          |
| <b>Em Apuração</b>                                 | <b>129.515,87</b> |
| Responsáveis por Danos                             | 127.517,78        |
| Responsabilidade em Apuração                       | 1.998,09          |

Registramos que de acordo com as demonstrações contábeis e o balancete de encerramento disponíveis no sistema SIGGO, a Unidade não realizou no exercício examinado créditos à conta dos saldos consignados no presente subitem.

#### Causa

- Inação administrativa visando à realização dos créditos consignados no presente subitem.



### Consequência

- Permanência de créditos de curto prazo em contas do Ativo.

### Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

## 4.3.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

### 4.3.2.1 – Dívida Ativa Tributária e Não Tributária – Não evidenciação de ajustes para perdas

A análise dos créditos a receber de natureza tributária ou não tributária inscritos em Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal revelou a ausência de ajustes para perdas dos valores contabilizados à conta do Tesouro Distrital, procedimento previsto no contexto do cronograma de ações de adaptação dos entes federados à nova contabilidade do setor público, nos termos da Portaria STN nº 828, de 14/12/ 2011, alterada pela Portaria STN nº 231, de 29/03/ 2012.

A tabela abaixo resume os valores inscritos em Dívida Ativa do Governo Federal, conforme Balancete de Encerramento (Tesouro) do exercício examinado:

| CONTA CONTÁBIL | DESCRIÇÃO  | VALOR EM R\$             |
|----------------|--|--------------------------|
| 121111501      | Dívida Ativa Tributária Ajuizada                                       | 5.875.680.533,96         |
| 121111502      | Dívida Ativa Tributária Ajuizada – Compensação com Precatórios         | 48.333.671,58            |
| 121111503      | Dívida Ativa Tributária Ajuizada – Parcelada                           | 8.933.888.410,41         |
| 121111504      | Dívida Ativa Tributária Ajuizada – Suspensa                            | 40.291.690,46            |
| 121111601      | Dívida Ativa Tributária Não Ajuizada                                   | 792.270.602,46           |
| 121111602      | Dívida Ativa Tributária Não Ajuizada – Compensação com Precatórios     | 10.649.924,57            |
| 121111604      | Dívida Ativa Tributária Não Ajuizada – Suspensa                        | 49.249.332,40            |
| 121111701      | Dívida Ativa Não Tributária Ajuizada –                                 | 476.782.150,52           |
| 121111702      | Dívida Ativa Não Tributária Ajuizada – Compensação com Precatórios     | 346.959,70               |
| 121111703      | Dívida Ativa Não Tributária Ajuizada – Parcelada                       | 323.952.199,17           |
| 121111704      | Dívida Ativa Não Tributária Ajuizada – Suspensa                        | 23.203.460,49            |
| 121111800      | Dívida Ativa Não Tributária Não Ajuizada – Compensação com Precatórios | 31.955.751,08            |
| 121111802      | Dívida Ativa Não Tributária Não Ajuizada – Compensação com Precatórios | 79.965,57                |
| 121111802      | Dívida Ativa Não Tributária Não Ajuizada – Suspensa                    | 2.000.833,88             |
| <b>TOTAL</b>   |  | <b>16.608.685.486,25</b> |



### Causa

- Inadequação de procedimentos contábeis patrimoniais às novas normas aplicáveis ao setor público.

### Consequência

- Inconsistência das demonstrações contábeis relativamente a créditos a receber derivados de inscrições em Dívida Ativa do Governo do Distrito Federal.

### Recomendações

- Adotar na apuração de suas demonstrações contábeis as normas integrantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos da Portaria STN nº 437/2012.

## 4.3.3 – PASSIVO CIRCULANTE

### 4.3.3.1 – Demais obrigações de curto prazo

#### Fato

Ao final do exercício, a UG 130101 apresentava saldo credor nas seguintes contas contábeis, situação não regularizada até o encerramento dos nossos trabalhos de campo:

| CONTA CONTÁBIL                        | SALDO EM R\$        |
|---------------------------------------|---------------------|
| 2188109402 – Depósitos e Cauções      | 5.783.283,79        |
| 218810499 – Outros Depósitos          | 345,45              |
| 218820409 – Depósitos de Terceiros    | 1.747,89            |
| 218827030 – Valores Outros Órgãos GDF | 325.540,99          |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>6.111.006,23</b> |

#### Causa

- Inação administrativa visando à regularização das obrigações consignadas no presente subitem.

#### Consequência

- Permanência de obrigações de curto prazo em contas do Passivo Circulante.

#### Recomendações



- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

#### 4.3.3.2 - Saldo à conta de Restos a Pagar Processados

##### Fato

Em análise ao Balanço Patrimonial da Unidade, a Equipe de Auditoria verificou a inscrição do montante de R\$ 3.027.680,34 à conta de Restos a Pagar Processados, decorrente de obrigação com PIS/PASEP (Leis Complementares nº 7/70 e nº 8/70) a recolher por exercícios anteriores (Conta Contábil 214139811).

Informamos que de acordo com o Relatório Contábil anexo ao presente processo, a Unidade não registrou ao final do exercício inscrições à conta de Restos a Pagar não Processados.

Na tabela abaixo, demonstramos a movimentação dos saldos credores às contas de restos a pagar a liquidar e a pagar inscritos no exercício de 2013 (e executados no exercício de 2014), conforme dados disponíveis no Relatório Contábil, emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Fazenda:

| VALOR INSCRITO<br>EM R\$ | PAGO<br>EM R\$ | CANCELAMENTO<br>EM R\$ | SALDO<br>EM R\$ |
|--------------------------|----------------|------------------------|-----------------|
| 11.804.471,61            | 10.958.844,68  | 845.626,93             | -               |
| 2.272.200,00             | 0,00           | 2.272.200,00           | 0,00            |

##### Causa

- Inação administrativa visando à regularização das obrigações consignadas no presente subitem.

##### Consequência

- Permanência de obrigações de curto prazo em contas do Passivo Circulante.

##### Recomendações

- Designar em até 30 dias Comissão que promova gestões para regularizar os saldos contábeis de forma a manter os registros de acordo com as normas e a fidedignidade das demonstrações.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

| <b>GESTÃO</b>                            | <b>SUBITEM</b>                     | <b>CLASSIFICAÇÃO</b> |
|--|------------------------------------|----------------------|
| GESTÃO CONTÁBIL                          | 4.1; 4.2 e 4.3                     | Falhas Médias        |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.3; 3.5                           | Falhas Graves        |
| GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS | 3.1; 3.2; 3.4; 3.6; 3.7; 3.8 e 3.9 | Falhas Médias        |
| GESTÃO FINANCEIRA                        | 2.2                                | Falhas Graves        |
| GESTÃO FINANCEIRA                        | 2.1                                | Falhas Médias        |
| GESTÃO ORÇAMENTÁRIA                      | 1.4 e 1.5                          | Falhas Médias        |

Brasília, 25 de julho de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**